



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.415

De 20 de novembro de 1964

*Autar: Prefeitura  
10/11/64  
Processo: 202/64*

Estabelece alíquota para o lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões, concede abatimento e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica estabelecida, para o lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões, a alíquota de 0,3% (três décimos) sobre o movimento econômico das atividades -- "AGENTES COMERCIAIS AUTONOMOS COM DEPÓSITOS DE TERCEIROS" que faturem suas vendas no Município de Araraquara e pelos preços de tabela da fábrica.

Artigo 2º - Os estabelecimentos, bancários que comprovarem aplicar no Município importâncias dos depósitos, gozarão no Imposto de Indústrias e Profissões, os abatimentos seguintes:

Aplicação de no mínimo 100% dos depósitos abatimento de 70%

Aplicação de no mínimo 50% dos depósitos abatimento de 50%

Parágrafo 1º - A fim de fazerem júz ao abatimento de que trata êste artigo, deverão os estabelecimentos bancários requererem o benefício, juntando os respectivos comprovantes da aplicação, cujos pedidos serão deferidos após a Prefeitura proceder a verificação e constatar a sua exatidão.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos bancários - deverão promover tôdas as facilidades para que seja possível a secção competente da Prefeitura examinar os elementos apresentados.

Artigo 3º - Para os vendedores ambulantes fica estabelecido o imposto diário de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo vigente para o Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-